

LEI Nº 1119/2023, de 31 DE JULHO DE 2023.

PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2023 NO VALOR DE R\$ 174.532,19 (CENTO E SETENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E DEZENOVE CENTAVOS).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que por Lei lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e ele, em nome do povo Amarantino, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Especial no Orçamento-Programa vigente no valor de R\$ 174.532,19 (cento e setenta e quatro mil, quinhentos e trinta e dois reais e dezenove centavos), conforme dotação abaixo identificada

1401.13.392.0013.1047	Apoio a Projetos e Ações Culturais – Lei Paulo Gustavo	174.532,19
3.3.50.41	Contribuições	118.003,83
715	Transferências destinadas ao Setor Cultural – LC 195/2022 – Art. 5º Audiovisual	
3.3.50.41	Contribuições	15.000,00
716	Transferências destinadas ao Setor Cultural – LC 195/2022 – Art. 8º Demais Setores da Cultura	
3.3.90.39	Outros Serviços de Pessoa Terceiros – Pessoa Jurídica	6.210,73
715	Transferências destinadas ao Setor Cultural – LC 195/2022 – Art. 5º Audiovisual	
3.3.90.39	Outros Serviços de Pessoa Terceiros – Pessoa Jurídica	2.515,88
716	Transferências destinadas ao Setor Cultural – LC 195/2022 – Art. 8º Demais Setores da Cultura	
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	32.801,75
716	Transferências destinadas ao Setor Cultural – LC 195/2022 – Art. 8º Demais Setores da Cultura	

Art. 2º. As despesas previstas no art. 1º provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, artigos 5º e 8º, não previstos no orçamento vigente.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Amarante – PI, 31 DE JULHO DE 2023.

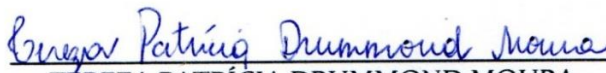
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Diário Oficial dos Municípios, conforme disposição expressa no art. 34-A, § 1º, 1 da Lei Orgânica do Município.

CUMPRA-SE



Diego Lamartine Soares Teixeira
Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente Lei aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e vinte e três, e encaminhado à imprensa para publicação oficial.



TEREZA PATRÍCIA DRUMMOND MOURA
CHEFE DE GABINETE